

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7847/2024

PARECER Nº: 678/2024

REQUERENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/RS

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 – IMPUGNAÇÃO

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico 059/2024 realizado para contratação de empresa para conclusão da obra de duplicação da Avenida Paraguassú, trecho entre a Rua Bento Gonçalves, Bairro Marisul e a Travessa 5, Bairro Albatroz, remanescente do Contrato e Repasse nº 878669/2018/MCID/CAIXA FEDERAL – Operação 1061.006-35.

Uma vez publicado o edital a entidade autárquica CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS ofereceu impugnação ao edital aduzindo, sinteticamente que o edital no item 8, alíneas “q” e “r”, podem comprometer o caráter competitivo do certame, visto que restringe a utilização de profissionais inscritos no CREA, pois tais atribuições são concorrentes com os profissionais registrados no CAU, o que viola a Lei Federal nº 12.378/2010;

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo

Advogado

OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/

PREFEITURAIMBE



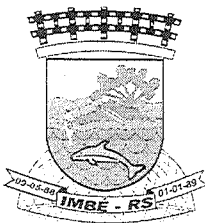
twitter.com/

PREFEITURAIMBE



instagram.com/

PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei.”*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

Quando a administração pública visa realizar a contratação de uma empresa para realização de algum serviço, a administração pública tem o dever de analisar se o futuro contratado atende aos requisitos legais para o desempenho da atividade, bem como, em se tratando de questões técnicas, se os profissionais que lhe prestem os serviços possuem habilitação legal para tanto, especialmente se estão registradas no seu Conselho de Classe, o qual cumpre um papel fundamental na garantia do exercício profissional de seus filiados;

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu artigo 63 que a habilitação é a fase da licitação em que se verificam todas as informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar que o licitante detém a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação, do ponto de vista jurídico, técnico, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, sendo estas estabelecidas por ocasião no edital, conforme inteligência do artigo 65 da Lei de Licitações, materializando o Princípio da Vinculação do Edital (Instrumento Convocatório).

No Edital, no item 8, alíneas “q” e “r”, ficou consignado que o vencedor deve apresentar: ***“q) comprovação de possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Civil; r) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);***

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa de S.

Advogado.
OAB/RS 112.822

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



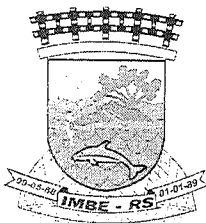
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



A Lei Federal nº 12.378/2010, que cria os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAUs), estabeleceu também certa regulamentação da nobre profissão de arquiteto e urbanista, o que se verifica, ter certas atribuições concorrentes com os Profissionais de Engenharia inscritos no CREA, que são regulamentados pela Lei Federal 5.194/1966;

Considerando, portanto, que se tratam de profissionais que tem competências concorrentes para o tipo de serviço objeto da licitação, entendo que seja o caso de admitir nos itens impugnados a inscrição no CAU/RS, com o fito de abranger uma parcela maior de possíveis interessados, bem como permitindo que a licitação tenha maior competitividade, com o fim de se alcançar a proposta mais vantajosa;

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** oferecida pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, para apenas incluir a possibilidade de inscrição no CAU nas alíneas "q" e "r" do item 8 do edital;

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para homologação.

Diligências legais.

Imbé, 28 de junho de 2024.

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
Advogado
OAB/RS 112.888

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

ACOLHO
Parecer
28/06/24
[Assinatura]

Luiz Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE